

**DIRETORIA DO PATRIMÔNIO NATURAL - DIPAN  
GERÊNCIA DE BIODIVERSIDADE – GEBD**

Curitiba, 25 de fevereiro de 2025

**Informação Técnica nº 22/2025 – GEBD**

**Assunto:** Informação geral para registro de UCs municipais no Cadastro Estadual de Unidades de Conservação e Áreas Especialmente Protegidas (CEUC) e ICMS Ecológico (ICMS-E) por Biodiversidade.

**1. Introdução**

Conforme a Lei Federal nº. 9.985/2000 - Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), as Unidades de Conservação (UCs) são “espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção”.

De forma semelhante, a Portaria IAT nº. 004/2025 define que as UCs “são porções do território nacional, estadual ou municipal, incluindo as águas territoriais, com características naturais de relevante valor, de domínio público ou privado, legalmente instituídas pelo Poder Público, com objetivos e limites definidos, sob regime especial da administração, às quais aplicam-se garantias adequadas de conservação”, criadas e caracterizadas em conformidade com as disposições da referida Portaria e da Lei Federal nº. 9.985/2000.

As UCs podem ser criadas, implementadas e geridas pelo Poder Público em suas diferentes esferas (Municipal, Estadual ou Federal). Portanto, os Municípios têm autonomia para instituir UCs em seus territórios e assim proteger seus recursos naturais considerados estratégicos ou especiais por conta de aspectos ambientais, estéticos, socioeconômicos ou culturais. A criação de UCs em qualquer esfera deve seguir o adequado processo técnico e legal, respeitando as definições da Lei Federal nº. 9.985/2000, do Decreto Federal nº. 4.340/2002 e demais normas atinentes.

Ainda, no Estado do Paraná, existem critérios e normas específicas para que as UCs Municipais sejam consideradas na repartição dos recursos do ICMS Ecológico por Biodiversidade (ICMS-E). Neste contexto, o presente documento apresenta diretrizes, informações e a documentação necessária para a adequada instituição de UCs Municipais e sua inclusão no rol de áreas contempladas pelo ICMS-E por Biodiversidade.

**2. O CEUC e o ICMS-E**

O Cadastro Estadual de Unidades de Conservação e Áreas Especialmente Protegidas (CEUC) é a base de dados oficial do ICMS-E, contendo as principais informações sobre as Áreas Protegidas criadas, regularizadas e implementadas no Estado do Paraná. Assim sendo, para que uma área protegida possa gerar os benefícios tributários do ICMS-E, é necessário que esteja devidamente registrada no CEUC, nos termos das Portarias IAT nº. 04/2025 e nº. 05/2025, que tratam respectivamente da regulamentação do CEUC e da regulamentação do ICMS-E.

É possível registrar no CEUC áreas protegidas pertencentes a qualquer uma das 12 categorias de UCs previstas no SNUC (Lei Federal nº. 9.985/2000), bem como suas zonas de amortecimento, desde que estas sejam formalmente instituídas por documento legal de criação ou plano de manejo. Além das UCs e suas zonas de amortecimento, são incluídas também as Áreas de

Terras Indígenas (ATIs), as Terras Quilombolas, as Áreas Especiais de Uso Regulamentado (ARESUR) e as Áreas de Especial Interesse Turístico (AEITs). A Tabela 1 apresenta as informações básicas das categorias contempladas pelo CEUC e, conseqüentemente, pelo ICMS-E.

Tabela 1. Categorias de Áreas Protegidas passíveis de registro no CEUC/ICMS-E.

Classe	Categoria de Manejo	Grupo	Domínio
Unidade de Conservação	Estação Ecológica (ESEC)	Proteção integral	Público
	Reserva Biológica (REBIO)	Proteção integral	Público
	Parque	Proteção integral	Público
	Monumento Natural (MONA)	Proteção integral	Público ou privado
	Refúgio de Vida Silvestre (REVIS)	Proteção integral	Público ou privado
	Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	Proteção integral	Privado
	Área de Proteção Ambiental (APA)	Uso sustentável	Público ou privado
	Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE)	Uso sustentável	Público ou privado
	Floresta	Uso sustentável	Público
	Reserva Extrativista (RESEX)	Uso sustentável	Público
Área Especialmente Protegida	Reserva de Desenvolvimento Sustentável (REDES)	Uso sustentável	Público
	Reserva de Fauna (REFAU)	Uso sustentável	Público
	Área Especial de Interesse Turístico (AEIT)	Uso sustentável	Público ou privado
	Área de Terra Indígena (ATI)	Comunidade tradicional	Público
Zona de Amortecimento	Comunidade Quilombola	Comunidade tradicional	Público
	Faxinal (ARESUR)	Comunidade tradicional	Privado
	Zona de Amortecimento	-	Público ou privado

As definições, características e objetivos das categorias de UCs, bem como das zonas de amortecimento, encontram-se no SNUC e no Decreto Federal nº. 4.340/2002 (regulamentação do SNUC). As definições relacionadas às ATIs remontam à Constituição Federal do Brasil, passando pelas leis federais nº. 4.132/1962, nº. 6.001/1973, nº. 11.460/2007 e nº. 14.701/2023, bem como pelo Decreto Federal nº. 1.775/1996. As Terras Quilombolas são regulamentadas pelo Decreto Federal nº. 4.887/2003, as ARESUR pelo Decreto Estadual nº. 3.446/1997 e as AEITs pela Lei Federal nº. 14.978/2024.

### 3. A criação de UCs

A criação de UCs, conforme o SNUC, deve ser precedida de estudos técnicos e consultas públicas, para definição da demanda ambiental e social dessa ação, bem como para sua adequada localização, delimitação e categorização. As UCs devem ser instituídas em áreas prioritárias para a conservação, protegendo os habitats ameaçados, e ou em áreas onde haja demanda da comunidade pela proteção do patrimônio natural e cultural.

Essa proteção pode estar relacionada ao uso sustentável de recursos naturais ou à proteção integral dos mesmos; à conservação de estilos de vida tradicionais ou à manutenção de áreas inabitadas; ao uso público e educação ambiental ou ao uso exclusivo para fins científicos; dentre outras especificidades atinentes a cada categoria de manejo. Conforme o Roteiro de Criação de UCs Municipais (MMA, 2019), são exemplos de atributos relevantes na seleção de áreas para a instituição de UCs:

- *Remanescentes florestais em bom estado de conservação;*
- *Presença de espécies ameaçadas, raras, migratórias, endêmicas;*
- *Ser reconhecida pelo Ministério do Meio Ambiente como Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade;*
- *Possuir beleza cênica ou potencial para ecoturismo;*

- Rica em biodiversidade e/ou presença de sítios raros;
- Ter recursos hídricos;
- Ter disponibilidade de uso sustentável dos recursos naturais;
- Ser utilizada por comunidades tradicionais;
- Ter populações residentes na área.

Além dos atributos mencionados, também é interessante que as UCs Municipais sejam instituídas nas Áreas Estratégicas para a Conservação da Biodiversidade, conforme mapeamento realizado pelo Instituto Água e Terra. O mapeamento das Áreas Estratégicas para a Conservação e Restauração da Biodiversidade (AECR) do Paraná tem o intuito de fornecer informações e subsídios técnicos fundamentais para aplicação em projetos ambientais, no cumprimento da legislação ambiental vigente e na formulação e execução de políticas públicas. Nesse intuito, o IAT desenvolveu uma ferramenta para gestão ambiental com base no planejamento da paisagem, que permite delimitar e monitorar as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade paranaense.

Esse mapeamento é disponibilizado por meio do *dashboard* das [Áreas Estratégicas para Conservação e Restauração \(AECR\)](#).

Ainda, também conforme trecho do Roteiro para Criação de UCs Municipais (MMA, 2019), as UCs podem trazer diversos benefícios à sociedade, tais como:

*"preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais; promoção de atividades científicas, de educação ambiental, ecoturismo e recreativas; garantia e a manutenção da qualidade, da produção e da quantidade das águas doces para o abastecimento humano; promoção e geração de renda e estímulo ao desenvolvimento local e regional; proteção dos recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente".*

Para o processo de criação de UCs propriamente dito, o mesmo Roteiro (MMA, 2019) propõe as seguintes fases:

1. Abertura de procedimento administrativo na respectiva esfera de criação da UC, que conterà toda a documentação da UC e as informações geradas em seu processo de criação.
2. Avaliação da demanda de criação, onde devem ser observados os aspectos ecológicos e sociais que justifiquem ou não a criação da UC.
3. Realização de estudos técnicos para definição dos atributos abióticos, bióticos e socioeconômicos.
4. Definição da categoria de manejo, considerando as características do meio natural e socioeconômico, dentre das funções previstas para cada categoria no SNUC.
5. Consulta formal aos órgãos públicos que atuem na região, apresentando a delimitação da UC e a categoria de manejo proposta, visando minimizar sobreposições de interesses e eventuais conflitos.

6. Realização de consulta pública, que "consiste em reuniões públicas ou, a critério do órgão ambiental local competente, outras formas de oitivas e participação da população local e de outras partes interessadas".
7. Definição dos limites da UC, elaborando o mapa e o memorial descritivo após as validações das etapas anteriores.
8. Publicação do Ato de Criação da UC, seguindo as diretrizes do Roteiro para Criação de UCs Municipais do MMA (2019), bem como do Decreto Federal nº. 4.340/2002. O Ato deve conter: a denominação da UC, a categoria de manejo, os objetivos, os limites (memorial descritivo), a área da unidade e o órgão responsável por sua administração, como também deve estabelecer o interesse público da área no caso de sobreposição com imóveis privados.

Após a criação da UC, o órgão gestor deve priorizar sua regularização fundiária e a elaboração do plano de manejo. Também deve ser realizado o registro da nova área no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) e, no caso das UCs municipais, deve ser feito o requerimento de inclusão no CEUC e ICMS Ecológico. A partir deste registro, as Áreas Protegidas do Paraná passam a gerar repasses de ICMS-E aos municípios de interface.

#### **4. Inclusão de UCs no CEUC/ICMS-E**

As Áreas Protegidas estaduais e federais - UCs públicas, RPPNs, ATIs, Faxinais e Comunidades Quilombolas - são incluídas no CEUC/ICMS-E através de análises realizadas pelo IAT, sem necessidade de provocação dos municípios. Convém destacar, contudo, que no caso dos Faxinais, o processo de reconhecimento dessas áreas como ARESUR demanda a manifestação de interesse do município, a realização de audiências públicas e a negociação de propostas de apoio municipal junto a essas comunidades.

O registro de Unidades de Conservação (UCs) municipais no CEUC/ICMS-E deve ser formalmente solicitado pelo Poder Público Municipal aos Escritórios Regionais do IAT, acompanhado de toda a documentação obrigatória. Após o protocolo, será realizada uma vistoria técnica na área protegida. Caso o parecer do Escritório Regional seja favorável, o processo será encaminhado à DIPAN/IAT para análise da documentação. Se o parecer for desfavorável, o processo também será direcionado à DIPAN/IAT para as providências cabíveis.

A elegibilidade da área para o ICMS-E depende de sua aprovação tanto na vistoria quanto na análise documental. Além disso, a solicitação deve ser efetuada até o dia 15 de março, e a criação da unidade deve ter ocorrido no ano base, ou seja, no ano anterior ao da apuração do ICMS-E. A seguir, são apresentados os documentos obrigatórios necessários para a solicitação de inclusão, conforme a Portaria IAT nº. 004/2025.

No caso de UCs de domínio público, instituídas em áreas que já estão sob domínio público, a documentação exigida encontra-se na tabela 2. Quando se tratar de UCs municipais em áreas em processo de aquisição pelo Poder Público Municipal, a documentação necessária é apresentada na tabela 3. A tabela 4 elenca a documentação necessária para a inclusão de RPPNs municipais. Para a inclusão de UCs de uso sustentável de domínio privado, a documentação necessária encontra-se na tabela 5. Para a inclusão de UCs de proteção integral de domínio privado, exceto RPPNs, a documentação necessária encontra-se na tabela 6.



Tabela 2. Listagem da documentação necessária para inclusão de **UCs de domínio público** no CEUC/ICMS-E, quando as **áreas** que compõem a UC já são **de domínio público**.

Nº	Documentação
1	Requerimento de vistoria técnica investigatória (formulário disponível na página do ICMS-E no site do IAT ou através deste <a href="#">link</a> ).
2	Relatório de consulta pública realizada, exceto para Estações Ecológicas e Reservas Biológicas, contendo: convite do evento e comprovante de divulgação; memória, abrangendo um histórico do processo de consulta pública, um relato das principais questões levantadas durante a realização da(s) reunião(ões), registros fotográficos e lista de presença e registro da participação dos proprietários diretamente atingidos pela UC.
3	Justificativa Técnica para a criação da UC, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contemplando, no mínimo: a identificação, a localização e a caracterização da área da UC, descrevendo seus aspectos institucionais, abióticos (relevo, clima, hidrografia, geologia, solos e outros), bióticos (tipologias da vegetação, estágios sucessionais, importância ecológica da área na paisagem regional, principais espécies da fauna e da flora nativas, bem como a presença de espécies exóticas), socioambientais (importância ou legitimidade da área para a população local ou regional), infraestrutura existente e manifestação conclusiva sobre a importância da criação da UC.
4	Ato legal de criação (Decreto ou Lei municipal), com a comprovação de sua publicação.
5	Georreferenciamento da UC (mapa digital georreferenciado em formato <i>.pdf</i> , <i>shapefile</i> da área e memorial descritivo, acompanhados da respectiva ART).
6	Mapa delimitando a Área de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL) existentes na UC, acompanhado de ART.
7	Mapa de uso do solo, contendo as tipologias de uso e ocupação, fitofisionomia e estágios sucessionais da vegetação, incluindo, no mínimo, os corpos hídricos, estradas e edificações, acompanhado de ART.
8	Cópia da matrícula do imóvel que compõe a UC de domínio público, com a respectiva averbação de dominialidade ou título de domínio, e atualizada com no máximo 180 (cento e oitenta dias) dias de expedição.
9	Recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR), no caso de imóveis rurais.

Tabela 3. Listagem da documentação necessária para inclusão de UCs municipais no CEUC/ICMS-E, quando se tratar de **áreas em processo de aquisição** pelo Poder Público Municipal, tendo, pelo menos, 50% do imóvel quitado pelo município.

Nº	Documentação
1	Requerimento de vistoria técnica investigatória (formulário disponível na página do ICMS-E no site do IAT ou através deste <a href="#">link</a> ).
2	Relatório de consulta pública realizada, exceto para Estações Ecológicas e Reservas Biológicas, contendo: convite do evento e comprovante de divulgação; memória, abrangendo um histórico do processo de consulta pública, um relato das principais questões levantadas durante a realização da(s) reunião(ões), registros fotográficos e lista de presença e registro da participação dos proprietários diretamente atingidos pela UC.
3	Justificativa Técnica para a criação da UC, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contemplando, no mínimo: a identificação, a localização e a caracterização da área da UC, descrevendo seus aspectos institucionais, abióticos (relevo, clima, hidrografia, geologia, solos e outros), bióticos (tipologias da vegetação, estágios sucessionais, importância ecológica da área na paisagem regional, principais espécies da fauna e da flora nativas, bem como a presença de espécies exóticas), socioambientais (importância ou legitimidade da área para a população local ou regional), infraestrutura existente e manifestação conclusiva sobre a importância da criação da UC.
4	Ato legal de criação (Decreto ou Lei municipal), com a comprovação de sua publicação.
5	Georreferenciamento da UC (mapa digital georreferenciado em formato <i>.pdf</i> , <i>shapefile</i> da área e memorial descritivo, acompanhados da respectiva ART).
6	Mapa delimitando a Área de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL) existentes na UC, acompanhado de ART.

Nº	Documentação
7	Mapa de uso do solo, contendo as tipologias de uso e ocupação, fitofisionomia e estágios sucessionais da vegetação, incluindo, no mínimo, os corpos hídricos, estradas e edificações, acompanhado de ART.
8	Cópia da matrícula do imóvel que compõe a UC de domínio público, com a respectiva averbação do compromisso de compra e venda do imóvel pelo município, e atualizada com no máximo 180 (cento e oitenta dias) dias de expedição.
9	Recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR), no caso de imóveis rurais.
10	Avaliação financeira da área elaborada por profissional habilitado, acompanhada da respectiva ART, seguindo as normas técnicas vigentes e aprovada pela Câmara Municipal.
11	Lei municipal aprovando a aquisição do imóvel para a instituição da unidade de conservação, aprovando também a avaliação financeira da área, mencionando o respectivo cronograma de pagamento e destinando recursos financeiros oriundos do ICMS Ecológico e/ou de outras fontes, próprias ou não, para a aquisição da área, bem como para seu planejamento, implementação e manutenção.

Tabela 4. Listagem da documentação necessária para inclusão de **RPPNs municipais** no CEUC/ICMS-E.

Nº	Documentação
1	Requerimento de vistoria técnica investigatória (formulário disponível na página do ICMS-E no site do IAT ou através deste <a href="#">link</a> ).
2	Justificativa Técnica para a criação da UC, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contemplando, no mínimo: a identificação, a localização e a caracterização da área da UC, descrevendo seus aspectos institucionais, abióticos (relevo, clima, hidrografia, geologia, solos e outros), bióticos (tipologias da vegetação, estágios sucessionais, importância ecológica da área na paisagem regional, principais espécies da fauna e da flora nativas, bem como a presença de espécies exóticas), socioambientais (importância ou legitimidade da área para a população local ou regional), infraestrutura existente e manifestação conclusiva sobre a importância da criação da UC.
3	Ato legal de reconhecimento da RPPN (Decreto ou Lei municipal), com a comprovação de sua publicação.
4	Georreferenciamento da UC (mapa digital georreferenciado em formato <i>.pdf</i> , <i>shapefile</i> da área e memorial descritivo, acompanhados da respectiva ART).
5	Mapa delimitando a Área de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL) existentes na UC, acompanhado de ART.
6	Mapa de uso do solo, contendo as tipologias de uso e ocupação, fitofisionomia e estágios sucessionais da vegetação, incluindo, no mínimo, os corpos hídricos, estradas e edificações, acompanhado de ART.
7	Cópia da matrícula do imóvel que compõe a RPPN, em que conste a averbação do Termo de Compromisso entre o órgão municipal do SISNAMA e o proprietário do imóvel, instituindo a RPPN.
8	Recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR), no caso de imóveis rurais.

Tabela 5. Listagem da documentação necessária para inclusão de **UCs municipais de uso sustentável de domínio privado**.

Nº	Documentação
1	Apresentação de proposta prévia de criação, com pelo menos 03 (três) meses de antecedência, em relação à instituição legal da UC contendo minuta do ato legal de criação, com a definição, no mínimo, das Zonas de Preservação e de Conservação da Vida Silvestre.
2	Requerimento de vistoria técnica investigatória (formulário disponível na página do ICMS-E no site do IAT ou através deste <a href="#">link</a> ).
3	Relatório de consulta pública realizada, contendo: convite do evento e comprovante de divulgação; memória, abrangendo um histórico do processo de consulta pública, um relato das principais questões levantadas durante a realização da(s) reunião(ões), registros fotográficos e lista de presença e registro da participação dos proprietários diretamente atingidos pela UC.

Nº	Documentação
4	Justificativa Técnica para a criação da UC, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contemplando, no mínimo: a identificação, a localização e a caracterização da área da UC, descrevendo seus aspectos institucionais, abióticos (relevo, clima, hidrografia, geologia, solos e outros), bióticos (tipologias da vegetação, estágios sucessionais, importância ecológica da área na paisagem regional, principais espécies da fauna e da flora nativas, bem como a presença de espécies exóticas), socioambientais (importância ou legitimidade da área para a população local ou regional), infraestrutura existente e manifestação conclusiva sobre a importância da criação da UC.
5	Ato legal de criação (Decreto ou Lei municipal), com a comprovação de sua publicação, contemplando as principais fontes de recursos para a gestão da UC, as atividades compatíveis com a sua conservação e a adoção e desenvolvimento de políticas públicas específicas para sua consolidação.
6	Georreferenciamento da UC (mapa digital georreferenciado em formato <i>.pdf</i> , <i>shapefile</i> da área e memorial descritivo, acompanhados da respectiva ART).
7	Mapa delimitando a Área de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL) existentes na UC, acompanhado de ART.
8	Mapa de uso do solo, contendo as tipologias de uso e ocupação, fitofisionomia e estágios sucessionais da vegetação, incluindo, no mínimo, os corpos hídricos, estradas e edificações, acompanhado de ART.
9	Recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR), no caso de imóveis rurais.
10	Apresentação de cronograma para elaboração e implementação do zoneamento ambiental respectivo.
11	Obtenção de anuência expressa de todos os proprietários diretamente atingidos pela UC, com exceção das APAs.

Tabela 6. Listagem da documentação necessária para inclusão de **UCs municipais de proteção integral de domínio privado**, exceto RPPNs.

Nº	Documentação
1	Requerimento de vistoria técnica investigatória (formulário disponível na página do ICMS-E no site do IAT ou através deste <a href="#">link</a> ).
2	Relatório de consulta pública realizada, contendo: convite do evento e comprovante de divulgação; memória, abrangendo um histórico do processo de consulta pública, um relato das principais questões levantadas durante a realização da(s) reunião(ões), registros fotográficos e lista de presença e registro da participação dos proprietários diretamente atingidos pela UC.
3	Justificativa Técnica para a criação da UC, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contemplando, no mínimo: a identificação, a localização e a caracterização da área da UC, descrevendo seus aspectos institucionais, abióticos (relevo, clima, hidrografia, geologia, solos e outros), bióticos (tipologias da vegetação, estágios sucessionais, importância ecológica da área na paisagem regional, principais espécies da fauna e da flora nativas, bem como a presença de espécies exóticas), socioambientais (importância ou legitimidade da área para a população local ou regional), infraestrutura existente e manifestação conclusiva sobre a importância da criação da UC.
4	Ato legal de criação (Decreto ou Lei municipal), com a comprovação de sua publicação.
5	Georreferenciamento da UC (mapa digital georreferenciado em formato <i>.pdf</i> , <i>shapefile</i> da área e memorial descritivo, acompanhados da respectiva ART).
6	Mapa delimitando a Área de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL) existentes na UC, acompanhado de ART.
7	Mapa de uso do solo, contendo as tipologias de uso e ocupação, fitofisionomia e estágios sucessionais da vegetação, incluindo, no mínimo, os corpos hídricos, estradas e edificações, acompanhado de ART.
8	Recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR), no caso de imóveis rurais.

## 5. Georreferenciamento

Para as Unidades de Conservação Municipais de domínio público e RPPNs, **o procedimento deverá seguir os níveis de precisão cartográfica definidos nos seguintes documentos:** Lei Federal nº. 10.267 de 28 de agosto de 2001, Decreto nº. 4.449 de 30 de outubro de 2002, Manual de Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais 3ª edição e ABNT NBR 17.047:2022, porém **sem a necessidade de certificação no INCRA** e assinatura de confrontantes. No caso de Unidades de Conservação de domínio privado, com exceção das RPPN, não será necessário o emprego das normas técnicas de precisão cartográfica definidas na legislação citada no parágrafo anterior, porém deverão ser cadastrados os limites e outras informações espaciais georreferenciados.

Tabela 7. Exigência de precisão cartográfica para o georreferenciamento de Unidades de Conservação Municipais, conforme legislação do INCRA, por categoria de manejo e classe de domínio.

Grupo	Categoria de manejo	Domínio	Exigência de precisão cartográfica conforme legislação do INCRA
Proteção Integral	Estação Ecológica (ESEC)	Público	Sim
Proteção Integral	Reserva Biológica (REBIO)	Público	Sim
Proteção Integral	Parque	Público	Sim
Proteção Integral	Monumento Natural (MONA)	Público	Sim
Proteção Integral	Monumento Natural (MONA)	Privado	-
Proteção Integral	Refúgio de Vida Silvestre (REVIS)	Público	Sim
Proteção Integral	Refúgio de Vida Silvestre (REVIS)	Privado	-
Proteção Integral	Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	Privado	Sim
Uso Sustentável	Área de Proteção Ambiental (APA)	Privado	-
Uso Sustentável	Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE)	Público	Sim
Uso Sustentável	Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE)	Privado	-
Uso Sustentável	Floresta	Público	Sim
Uso Sustentável	Reserva Extrativista (RESEX)	Público	Sim
Uso Sustentável	Reserva de Desenvolvimento Sustentável (REDES)	Público	Sim
Uso Sustentável	Reserva de Fauna (REFAU)	Público	Sim
Uso Sustentável	Área Especial de Interesse Turístico (AEIT)	Privado	-
Áreas especialmente protegidas	Área de Terra Indígena (ATI)	Público	Sim
Áreas especialmente protegidas	Comunidade Quilombola	Público	Sim
Áreas especialmente protegidas	Faxinal (ARESUR)	Privado	-

Os documentos referentes ao georreferenciamento que deverão ser enviados ao IAT para solicitação de inclusão de áreas protegidas municipais no CEUC/ICMS-E, são os seguintes:

1) **Mapa digital georreferenciado em formato .pdf** do limite da área protegida contendo área, legenda, escala, data, responsável técnico, dentre outros atributos cartográficos necessários;



2) **Arquivo vetorial no formato *shapefile*** (contendo no mínimo as seguintes extensões: **.shp, .shx, .dbf, .prj**) do polígono que delimita a área protegida, no **Datum SIRGAS 2000** e no sistema de projeção *UTM - Universal Transversa de Mercator* (EPSG: 31981, zona 21 ou EPSG: 31982, zona 22) ou em Coordenadas Geográficas (EPSG: 4674).

a. É necessário que o arquivo contenha pelo menos os seguintes atributos:

- I. Nome completo;
- II. Data de criação;
- III. Município;
- IV. Proprietário (somente para RPPN);
- V. Esfera de reconhecimento - Federal, Estadual ou Municipal (somente para RPPN);
- VI. Grupo do SNUC (proteção integral ou uso sustentável);
- VII. Área em hectare.

b. Também é necessário fornecer o metadado do arquivo vetorial com informações referentes à qualidade do dado georreferenciado, como por exemplo, data de execução, responsável técnico e norma adotada para o georreferenciamento.

c. O *upload* do conjunto dos arquivos deverá ser realizado por um arquivo zipado (.zip), cujo nome remeta ao nome da área protegida.

3) **Memorial descritivo** de todas as coordenadas definidoras dos limites da área protegida e relatório de cálculo (se houver).

4) **ART do Responsável Técnico pelo georreferenciamento.**

5) Outras feições da área protegida, como zoneamento, cursos hídricos, cachoeiras, cavernas, grutas e outras características físicas, em formato *shapefile* e composto por, no mínimo, arquivos com extensão **.shp, .shx, .dbf e .prj**.

## 6. Sistema CEUC

O sistema eletrônico do Cadastro Estadual de Unidades de Conservação e Áreas Especialmente Protegidas (CEUC), é uma ferramenta que irá compor a base de dados das unidades de conservação e servirá para planejamento e gestão destas unidades. Além disso, servirá a programas específicos, como ICMS Ecológico, gestão de áreas protegidas, Pagamento por Serviços Ambientais, dentre outros.

Em relação ao ICMS Ecológico, o CEUC irá compor a base de dados do programa, de maneira que todas as unidades de conservação deverão ser cadastradas no sistema (<http://www.ceuc.iat.pr.gov.br/>) após a inclusão da área no CEUC e ICMS-E. Dessa forma, haverá atualização constante das informações necessárias aos cálculos do Fator Ambiental por Biodiversidade, e posterior definição dos recursos que cada município receberá em função do ICMS Ecológico.

## 7. Variáveis e Fórmulas de Cálculo

Os Fatores Ambientais por Biodiversidade são calculados com o uso de cinco variáveis básicas: área do município, área da unidade, Fator de Conservação básico (FCb), Escores (ESC) e nota da Tábua de Avaliação. Com essas variáveis, são calculados os coeficientes e estes são

transformados em índices, para, então, serem utilizados como base para a distribuição dos recursos do ICMS Ecológico (Tabela 8).

Tabela 8. Variáveis e fórmulas de cálculo dos Fatores Ambientais por Biodiversidade.

Grupo	Denominação	Fonte de obtenção e fórmulas de cálculo
Variáveis	Área do município (AM)	Devem ser obtidas dos Relatórios de cálculo das áreas dos municípios, publicados anualmente pela Diretoria de Gestão Territorial (DIGET) do IAT, sendo usualmente utilizadas em hectares no cálculo dos Fatores Ambientais.
	Área da área protegida (AAP)	A obtenção desta informação deve ser realizada por meio do georreferenciamento das Áreas Protegidas. Para as categorias que exigem domínio público estadual e federal, é necessário descontar as áreas que não possuem regularização fundiária. Os arquivos vetoriais das Áreas Protegidas devem estar no formato <i>shapefile</i> e ser obtidos das seguintes fontes: <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Áreas estaduais:</b> Instituto Água e Terra (IAT);</li> <li>• <b>Áreas federais:</b> Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio);</li> <li>• <b>Terras Indígenas:</b> Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI);</li> <li>• <b>Faxinais (ARESUR):</b> Instituto Água e Terra (IAT);</li> <li>• <b>Quilombolas:</b> Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária do Paraná (INCRA), Fundação Cultural Palmares e Federação das Comunidades Quilombolas (FECOQUI);</li> <li>• <b>Unidades de Conservação municipais e RPPNs:</b> administrações municipais e/ou proprietários das RPPNs.</li> </ul> A variável correspondente à Área Protegida deve ser expressa na mesma unidade de medida utilizada para as áreas municipais, que, geralmente, é o hectare.
	Fator de Conservação básico (FCb)	Deve ser obtido do enquadramento da Área Protegida, definido no Anexo II da Portaria IAT nº 05/2025.
	Escore (ESC)	Deve ser obtido do enquadramento da Área Protegida, definido no Anexo II da Portaria IAT nº 05/2025.
	Nota da Tábua de Avaliação (NTA)	Valor percentual de aproveitamento da Tábua de Avaliação da Área Protegida.
Coeficientes	Coeficiente de Conservação da Biodiversidade (CCB)	$CCB_{ij} = \frac{AAP_{ij}}{AM_j} * FCb_{ij}$
	Índice Qualitativo (IQ)	$IQ_{ij} = NTA_{ij} * ESC_{ij}$
	Coeficiente de Conservação da Biodiversidade por Interface (CCBI)	$CCBI_{ij} = CCB_{ij} + (CCB_{ij} * IQ_{ij})$
	Coeficiente de Conservação da Biodiversidade por Interface Municipal (CCBIM)	$CCBIM_i = \sum CCBIM_{ij}$
Índice	Fator Ambiental por Biodiversidade (FAB)	$FAB_i = \frac{CCBIM_i}{\sum CCBIM_i} * 50$

NOTAS: i: variando de 1 até o total de n.º de municípios beneficiados; j: variando de 1 ao n.º total de áreas protegidas, a partir de suas interfaces, registradas no cadastro, sendo: CCB = Coeficiente de Conservação da Biodiversidade; AAP = área da área protegida no município, de acordo com sua qualidade física; AM = área total do território municipal; FCb = Fator de Conservação básico, variável, atribuído às áreas

protegidas em função das respectivas categorias de manejo; CCBI = Coeficiente de Conservação da Biodiversidade por Interface; IQ = Índice Qualitativo; NTA = nota da tábua de avaliação; ESC = Escore, variável, atribuído às áreas protegidas em função das respectivas categorias de manejo; CCBIM = Coeficiente de Conservação da Biodiversidade por Interface Municipal;  $\sum$ CCBIM = Coeficiente de Conservação da Biodiversidade por Interface Municipal calculado para todos os municípios do estado; FAB = Fator Ambiental por Biodiversidade, percentual calculado a ser destinado ao município, referente às áreas protegidas.

## Enquadramentos

A definição dos FCb e dos Escores (ESC) se dá através do enquadramento das Áreas Protegidas nas classes constantes da tabela 9.

Tabela 9. Fatores de Conservação básicos - FCb e Escores (ESC) do ICMS Ecológico por Biodiversidade no Paraná.

Categoria	Domínio	Esfera	FES		FOM		FOD	
			FCb	ESC	FCb	ESC	FCb	ESC
Parque	Público	Municipal	0,90	30,00	0,90	27,00	0,90	24,00
ESEC ou REBIO	Público	Municipal	1,00	20,00	1,00	18,00	1,00	16,00
Floresta	Público	Municipal	0,64	15,00	0,64	13,50	0,64	12,00
MONA ou REVIS	Público	Municipal	0,70	10,00	0,70	5,00	0,70	1,00
RPPN	Privado	Municipal ou Estadual	0,68	6,00	0,68	5,50	0,68	5,00
RPPN	Privado	Federal	0,68	3,00	0,68	2,50	0,68	2,00
Faxinal	Privado	Estadual	0,45	2,00	0,45	2,00	0,45	2,00
ARIE	Público	Municipal	0,66	1,00	0,66	0,90	0,66	0,80
ESEC ou REBIO	Público	Estadual	0,80	0,50	0,80	0,50	0,80	0,50
ESEC ou REBIO	Público	Federal	0,80	0,40	0,80	0,40	0,80	0,40
Parque	Público	Estadual ou Federal	0,70	0,55	0,70	0,55	0,70	0,55
ARIE	Público	Estadual	0,66	0,50	0,66	0,40	0,66	0,30
Floresta	Público	Estadual ou Federal	0,64	0,50	0,64	0,50	0,64	0,50
ARIE	Público	Federal	0,66	0,25	0,66	0,24	0,66	0,23
ATI	Público	Federal	0,45	0,50	0,45	0,50	0,45	0,50
Comunidade Quilombola	Público	Federal	0,45	0,50	0,45	0,50	0,45	0,50
REFAU	Público	Estadual ou Federal	0,30	0,50	0,30	0,50	0,30	0,50
MONA ou REVIS	Público	Estadual	0,23	0,80	0,23	0,80	0,23	0,80
MONA ou REVIS	Público	Federal	0,23	0,70	0,23	0,70	0,23	0,70
APA, AEIT, ARIE, MONA ou REVIS	Privado	Municipal	0,08	1,00	0,08	1,00	0,08	1,00
APA, AEIT, ARIE, MONA, REVIS, RESEX ou REDES	Privado	Estadual ou Federal	0,08	0,50	0,08	0,50	0,08	0,50

Siglas: REBIO = Reserva Biológica; ESEC = Estação Ecológica; RPPN = Reserva Particular do Patrimônio Natural; ARIE = Área de Relevante Interesse Ecológico; ATI = Área de Terra Indígena; APA = Área de Proteção Ambiental; AEIT = Área de Especial Interesse Turístico; MONA = Monumento Natural; REVIS = Refúgio de Vida Silvestre; RESEX = Reserva Extrativista; REFAU = Reserva de Fauna; REDES = Reserva de

Desenvolvimento Sustentável; ARESUR = Área Especial de Uso Regulamentado; ZA = Zona de Amortecimento; FCb = Fator de Conservação básico; ESC = Escore; FES = Floresta Estacional Semidecidual; FOM = Floresta Ombrófila Mista; FOD = Floresta Ombrófila Densa.

## 8. Tábuas de Avaliação

As tábuas de avaliação são os documentos utilizados para as avaliações anuais da qualidade das áreas protegidas que compõem o CEUC. São conjuntos de indicadores específicos para cada categoria, esfera de criação e dominialidade, voltados à avaliação dos serviços ambientais e ecossistêmicos prestados respectivamente pelos Municípios e pelas áreas protegidas.

As tábuas de avaliação são aplicadas anualmente, uma para cada área protegida registrada no CEUC, resultando nos índices qualitativos de cada área. Os índices qualitativos são uma importante variável de cálculo dos percentuais de cada Município no ICMS Ecológico por Biodiversidade, como demonstrado no tópico anterior. Por isso, variações nos índices qualitativos tendem a impactar de forma expressiva nos repasses de ICMS Ecológico, principalmente no caso de áreas municipais e RPPNs.

O Instituto Água e Terra, através dos escritórios regionais, é o responsável pela aplicação anual das tábuas de avaliação. Para subsidiar as avaliações, os Municípios devem enviar relatórios de ações aos escritórios regionais do Instituto Água e Terra, até o dia 1º de março de cada ano, contendo todas as ações relacionadas às áreas protegidas que foram efetivadas até o dia 31 de dezembro do ano anterior. As ações realizadas no ano anterior (ano base) serão consideradas para o cálculo do ano presente (ano de apuração) e surtirão efeitos nos repasses do ano subsequente (ano de vigência).

Os indicadores que compõem as tábuas de avaliação estão dispostos nos seguintes grupos: planejamento e gestão; meio natural; recursos organizacionais; uso público, científico e educação ambiental; meio socioeconômico (para as comunidades tradicionais); ameaças e agressões. Os modelos de tábuas de avaliação estão disponíveis na página do ICMS Ecológico, no site do IAT, e podem ser acessadas através do seguinte link: [https://www.iat.pr.gov.br/sites/aqua-terra/arquivos\\_restritos/files/documento/2025-01/tabuas\\_avaliacao\\_icmsecologico\\_2025.pdf](https://www.iat.pr.gov.br/sites/aqua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-01/tabuas_avaliacao_icmsecologico_2025.pdf). Também é possível consultar o Termo de Referência para preenchimento das tábuas, o qual está disponível no link: [https://www.iat.pr.gov.br/sites/aqua-terra/arquivos\\_restritos/files/documento/2025-01/termo\\_referencia\\_tabuas\\_2025.pdf](https://www.iat.pr.gov.br/sites/aqua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-01/termo_referencia_tabuas_2025.pdf).

Os Municípios que buscam melhorar o aproveitamento ambiental e tributário do ICMS Ecológico devem utilizar os indicadores das tábuas de avaliação como referência na gestão das áreas protegidas. Algumas ações municipais voltadas à melhoria das avaliações da qualidade das áreas protegidas são: investimento nas unidades de conservação municipais; estruturação dos sistemas municipais de unidades de conservação; investimentos, cooperação técnica e outras formas de apoio à unidades de conservação estaduais e federais; programas de apoio e incentivo a proprietários de RPPN; apoio a comunidades indígenas, faxinalenses ou quilombolas com áreas registradas no CEUC.

Com relação aos programas de apoio às RPPN, destaca-se os Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA) aos proprietários de unidades dessa categoria, que podem ser realizados na esfera municipal. O investimento nessas áreas representa ganhos para a proteção à biodiversidade e contribui diretamente para a arrecadação de ICMS Ecológico por Biodiversidade. Para subsidiar os programas municipais de PSA, o Instituto Água e Terra disponibiliza em seu site a Cartilha do PSA Municipal, que pode ser acessada através do seguinte link: [Cartilha de apoio para implantação do Programa de Pagamentos por Serviços Ambientais Municipais \(PSAM\)](#).



## 9. Informações Adicionais

O Instituto Água e Terra mantém em sua página, para ampla divulgação e total transparência, os dados calculados para que todos os interessados possam realizar [consultas sobre os Fatores Ambientais](#) e ainda disponibiliza um *dashboard* para [consulta interativa às informações referentes ao ICMS Ecológico](#) e um [simulador de repasses do ICMS-E por biodiversidade](#).

Maiores informações sobre o tema podem ser obtidas através de contato com a equipe técnica do ICMS-E por Biodiversidade, através do e-mail [icmsecologico@iat.pr.gov.br](mailto:icmsecologico@iat.pr.gov.br), do telefone (41) 2117-1406 ou *whatsapp* (41) 99554-0553.

É a informação,

Patricia A. Calderari da Rosa  
Gerente de Biodiversidade  
IAT/DIPAN/GEBD

Natália R. Corrêa  
Chefe da Divisão de Incentivos  
para Conservação  
IAT/DIPAN/GEBD/DIC

Eduardo A. Mattar  
Equipe ICMS-E por Biodiversidade  
IAT/DIPAN/GEBD/DIC

Hillana Maria S. de Oliveira  
Equipe ICMS-E por Biodiversidade  
IAT/DIPAN/GEBD/DIC

Mariane V. da Silva Freitas  
Equipe ICMS-E por Biodiversidade  
IAT/DIPAN/GEBD/DIC

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000](#). Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Seção 1, p. 1, 19 jul. 2000.

BRASIL. [Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002](#). Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Seção 1, p. 9, 23 ago. 2002.

INSTITUTO ÁGUA E TERRA. [Portaria IAT nº 04, de 07 de janeiro de 2025](#). Regulamenta o Cadastro Estadual de Unidades de Conservação e Áreas Especialmente Protegidas - CEUC, que conterá os dados e informações essenciais sobre as Unidades de Conservação e suas Zonas de Amortecimento e Áreas Especialmente Protegidas no território paranaense, sob a responsabilidade da Diretoria de Patrimônio Natural – DIPAN do Instituto Água e Terra - IAT. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, PR, Edição nº 11.820, p. 24, 10 jan. 2025.

INSTITUTO ÁGUA E TERRA. [Portaria IAT nº 05, de 07 de janeiro de 2025](#). Regulamenta o Programa ICMS Ecológico por Biodiversidade, que visa promover a conservação ambiental e atuar como aporte institucional para a estruturação do Cadastro Estadual de Unidades de Conservação e Áreas Especialmente Protegidas - CEUC, vinculado à Diretoria de Patrimônio Natural - DIPAN do Instituto Água e Terra - IAT, com o objetivo de operacionalizar a Lei Complementar Estadual n.º 249/2022 e os Decretos Estaduais n.º 2.791/1996, n.º 1.529/2007 e n.º 3.446/1997. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, PR, Edição nº 11.820, p. 26, 10 jan. 2025.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Manual para Criação de Unidades de Conservação Municipais**. Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Biodiversidade, Departamento de Áreas Protegidas, 2019. Disponível em: <[https://www.imasul.ms.gov.br/wp-content/uploads/2019/07/Roteiro-para-cria%C3%A7%C3%A3o\\_MMA.pdf](https://www.imasul.ms.gov.br/wp-content/uploads/2019/07/Roteiro-para-cria%C3%A7%C3%A3o_MMA.pdf)>, acesso 27/01/2025.



ePROTOCOLO



Documento: **Informacao\_ICMSE\_CEUC\_aos.municipios\_2025\_.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Eduardo Abilhoa Mattar (XXX.697.999-XX)** em 25/02/2025 17:12 Local: IAT/DIPAN/GEBD/DIC/ICMS, **Mariane Veiga da Silva Freitas (XXX.238.129-XX)** em 26/02/2025 07:31 Local: IAT/DIPAN/GEBD/DIC/ICMS, **Natália Ribeiro Corrêa (XXX.274.648-XX)** em 26/02/2025 08:18 Local: IAT/DIPAN/GEBD/DIC, **Patricia Accioly Calderari da Rosa (XXX.131.559-XX)** em 27/02/2025 17:34 Local: IAT/DIPAN/GEBD.

Assinatura Simples realizada por: **Hillana Maria Siqueira de Oliveira (XXX.964.919-XX)** em 25/02/2025 17:08 Local: IAT/DIPAN/GEBD/DIC/ICMS.

Inserido ao protocolo **23.284.319-5** por: **Hillana Maria Siqueira de Oliveira** em: 25/02/2025 17:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**8e81508a6ba8287c716011ef8e9bfcab.**